

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP**  
**ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados, com base na manifestação Gerência de Tecnologia da Informação da EMAP - GETIN, **RESPOSTA AO 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, sobre item do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de suprimentos, equipamentos e de sistema de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, e serviços de operacionalização da solução de impressão, exceto papel, para atender a Empresa Maranhense de Administração Portuária e Receita Federal do Brasil instalada no Porto do Itaqui. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

### **Questionamentos e Respostas**

**Questionamento 01:** Da vigência/prazo de execução do contrato, o edital traz algumas informações controversas quanto ao tempo de contrato. No item 1.3 consta que o contrato terá vigência de 14 meses, e no item 1.5 o prazo 12 meses para execução, entendemos que o contrato inicial será de 14 meses e demais prorrogações podem totalizar até 46 meses totalizando um prazo máximo de 60 meses. É correto nosso entendimento?

**Resposta:** Sim, está correto. Cabe enfatizar que a EMAP busca uma transição lenta e gradual para que não haja nenhuma interrupção dos serviços, isto é, no momento da homologação do resultado da licitação, a empresa vencedora irá assinar o instrumento contratual, haverá um período de até 2 meses para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO com fornecimento dos equipamentos e início dos mesmos.

**Questionamento 02:** Da exigência de declaração do fabricante, a administração exige documentação do fabricante para comprovar que os equipamentos fornecidos são novos e estão em linha de fabricação, porém tal exigência limita a competitividade e ampla participação. Visto que os fabricantes irão disponibilizar a documentação para o distribuidor que mapeou a oportunidade. Para garantir a ampla concorrência e preservação do erário público solicitamos a supressão dos trechos a seguir:

“Declaração do fabricante do equipamento garantindo que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias;”

**Resposta:** Considerando a programada obsolescência observada nas especificações do objeto licitado e, principalmente, a constante evolução dos equipamentos, essa solicitação é fundamentada na garantia de continuidade dos serviços por meio de equipamentos ainda em produção. Dessa forma, busca-se evitar a homologação de dispositivos que não atendam completamente às especificações técnicas quando da indisponibilidade do mercado. Sendo assim, empresas, diante do relacionamento com seus fornecedores, poderão solicitar a declaração com antecedência.

**Questionamento 03:** Da exigência “1.1.8 Disponibilização de um responsável técnico da Contratada residente em São Luís, para ser acionado em caso de falhas nos equipamentos”; o edital não esclarece como se dará tal comprovação, pois alguns dados dos colaboradores são sensíveis e podem ferir a LGPD. Quais documentos serão exigidos? Devem ser anexados junto a proposta?

**Resposta:** A solicitação constitui circunstâncias mínimas para a realização das manutenções e dos prazos de atendimento aos chamados técnicos. A documentação necessária será Contrato de Prestação de Serviços assinado pela empresa CONTRATADA para nomeação do responsável técnico. Tal declaração somente será exigida para fins de execução contratual, não deverá ser juntada nas documentações de habilitação ou proposta.

**Questionamento 04:** Ainda sobre a exigência de um técnico residente, entendemos que em relação ao quantitativo de equipamentos, o técnico não haverá necessidade de cumprir jornada na EMAP, realizando apenas visitas para intervenções pontuais e manutenções periódicas. É correto nosso entendimento?

**Resposta:** Não haverá necessidade de um funcionário cumprindo carga horária nas instalações da EMAP, haja vista que o objeto licitação não exige mão de obra exclusiva/dedicada. Assim, a necessidade está ligada às intervenções mínimas de manutenção preventiva, corretiva e preditivas.

**Questionamento 05:** É solicitado os requisitos “1.3.7 Deverão suportar autenticação via Microsoft Active Directory AD”; e “1.4.1 As multifuncionais deverão permitir que a funcionalidade de cópia seja liberada mediante identificação do usuário por meio de login e senha”; entendemos que o requisito só será exigido/obrigatório nos equipamentos multifuncionais, ou seja os tipos 1,5 e Plotter não contarão com a funcionalidade. Visto que há equipamentos usados como referência que não contam com painel para autenticação. É correto nosso entendimento?

**Resposta:** Sim, está correto o entendimento.

**Questionamento 06:** Da restrição sobre o quantitativo de fabricantes: “1.2.2 Os equipamentos de impressão **PODEM SER DE ATÉ 03 (TRÊS MARCAS) DIFERENTES**, para evitar incompatibilidade dos drivers utilizados”; entendemos que o item deve ser suprimido em linha com o que determina acórdão do TCU conforme disposto abaixo:

“c) **EXIGÊNCIA DE QUE TODOS OS EQUIPAMENTOS LICITADOS DEVEM SER DE UM ÚNICO FABRICANTE**, por impor restrição à uma eventual combinação de equipamentos tecnicamente compatíveis e com maior vantagem econômica, extrapolando o previsto no inciso I do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, e contrariando a jurisprudência do TCU: como o Acórdão de Relação 10.584/2015-2ª Câmara e Acórdão 756/2017- Plenário”.

**Resposta:** Conforme a redação, é citado que poderão ser de ATÉ 3 MARCAS DIFERENTES, desse modo, não há restrição da competitividade, tampouco do caráter isonômico. A exigência se baseia na real conclusão de que a contratação de itens e serviços correlatos evitam desgastes na gestão e sincronia na realização dos procedimentos. Estas razões justificam a necessidade da EMAP e não extrapolam conjunturas legais de restrições, visto que não está limitando a único fabricante, pelo contrário, está aceitando mais de um, conforme Acórdão apresentado. Mantém-se a redação do subitem 1.2.2.

São Luís/MA, 14 de julho de 2023.

Vinicius Leitão Machado Filho  
Pregoeiro da EMAP

AUTORIDADE PORTUÁRIA